



Portaria CONSUNI n. 02, de 17 de março de 2020.

**INSTITUI O COMITÊ DE  
CONTINGENCIAMENTO DO  
COVID-19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

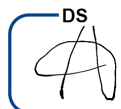
O **Conselho Universitário do Centro Universitário da U:VERSE**, no uso de suas atribuições Estatutárias e o disposto na Portaria MEC nº 343, de 17/03/2020, publicada no DOU de 18/03/2020, alterada pela Portaria MEC nº 345, de 19/03/2020.

**CONSIDERANDO** atender a emergência de saúde pública decorrente da pandemia coronavírus (COVID-19), a importância da prestação de serviços educacionais, **RESOLVE:**

**Art. 1º INSTITUIR IMEDIATAMENTE** o Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19.

**Parágrafo único.** O Comitê de Contingenciamento de Crise do CONVID-19 terá início de suas atividades em 18/03/2020 e fim de suas atividades 60 (sessenta) dias após o encerramento do contingenciamento das atividades educacionais imposto pelas autoridades sanitárias e/ou pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º** Cabe ao Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 elaborar o Plano de Contingenciamento do Centro Universitário U:VERSE, além de:





I - tratar todas as questões acadêmicas e administrativas emergenciais institucionais, enquanto durar a situação de pandemia COVID-19;

II - fornecer aconselhamento técnico-científico necessário à Reitoria do Centro Universitário;

III - acompanhar o planejamento e operacionalização da substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;

IV - colaborar para o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor;

V - sugerir alteração do calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor;

VI - sugerir o estabelecimento de novos mecanismos de apoio para acolhimento, acompanhamento e permanência da matrícula do discente na IES (combate à evasão), com sistemática de atendimento ininterrupto / linha direta para esclarecer todas as dúvidas sobre a decisão institucional adotada e suas consequências;

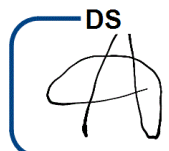
VII - realizar diagnóstico situacional, visando garantir a disponibilização aos alunos das ferramentas que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período da substituição das aulas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;

VIII - colaborar na definição das disciplinas cujas aulas poderão ser substituídas por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação;

IX - estabelecer Planos de Ação e supervisionar todas as atividades realizadas na IES, enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19;

X - identificar as dificuldades na implementação do plano de contingência e definir estratégias para a resolução dos problemas;

XI - aplicar as medidas deliberadas e definidas no plano de contingência de acordo com as considerações éticas e legais em vigor;





XII - minimizar um possível efeito da epidemia na comunidade acadêmica do Centro Universitário U:VERSE;

XIII - discutir a implementação de planos emergenciais sobre as políticas trabalhistas do Centro Universitário U:VERSE, nos termos da legislação trabalhista vigente;

XIV- discutir a implementação de planos emergenciais para apoio financeiro aos discentes, inclusive a revisão de descontos e bolsas ofertadas aos discentes da Instituição;

**Art. 3º.** O Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 será constituído por/pelo(a):

I - representantes da reitoria:

- Reitor, que presidirá o Comitê;
- Pró-Reitor(a) Administrativo(a);
- Pró-Reitor(a) Acadêmico(a);

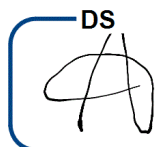
II - representantes da comunidade acadêmica:

a) corpo docente:

- Loreta Costa Irmão
- André Bandeira Santos
- Cícero Sabino de Paula
- Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira
- Esterferson Gonçalves da Rocha

b) corpo técnico administrativo:

- Suzana Bispo





- Marco Thomaz da Silva

c) corpo discente:

Kayo Matheus Almeida Lima

Gleidel Vitor de Holanda Machado

Miller Andrei dos Santos Fonseca

**§1º.** Na hipótese de impedimento de que a presidência do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 seja exercida pelo Reitor, a função será exercida, subsidiariamente, pela Pró-Reitoria Acadêmica ou pela Pró-Reitoria Administrativa, as quais exercerão a função de Vice-presidentes do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19.

**§ 2º.** Não haverá qualquer remuneração ou gratificação pela participação nas reuniões do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19.

**§ 3º.** Não haverá qualquer benefício ou desconto de mensalidade ou acréscimo de percentual de bolsa para os discentes que participem das atividades do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19.

**§4º.** Caberá ao presidente do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 alterar os membros designados, na hipótese de impedimento de participação dos mesmos em reunião do Comitê ou no interesse institucional. Na última hipótese, com aprovação prévia e expressa por parte da Pró-Reitoria Acadêmica e da Pró-Reitoria Administrativa ou de representante da Mantenedora do Centro Universitário U:VERSE.

**Art. 4º.** O Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 reunir-se-á sempre que necessário e por convocação de seu presidente, reunião esta que pode ser requerida por qualquer um dos seus membros.

DS



**Art. 5º.** As reuniões do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 ocorrerão preferencialmente por videoconferência, não sendo vedada a realização presencial se houver atendimento às condições e restrições sanitárias dos órgãos de saúde responsáveis. Sendo que:

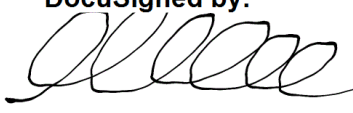
I- as reuniões serão registradas em ata, a qual terá sua leitura e aprovação pelos membros como itens obrigatórios de pauta da reunião subsequente;

II- as decisões do Comitê de Contingenciamento de Crise do COVID-19 deverão obedecer às normas estatutárias para decisões em órgãos colegiados do Centro Universitário U:VERSE.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão regulamentados pelo Conselho Universitário da U:VERSE.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

DocuSigned by:  
  
5940273E1A1E4E5...

**Prof. Dr. André Luiz Costa Correa**

**Presidente do Conselho Universitário da U:VERSE**